TCs-010262.989.24; 000797.989.25-8; 005112.989.25-6 e 005113.989.25-5 TCs-023848.989.22; 024228.989.22-4; 001231.989.24-5; 001233.989.24-3; 001236.989.24-0 e 017478.989.24-7

A C Ó R D Ã O

TC-023848.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: TCI Projetos e Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção modular de escola de ensino fundamental na área central.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ana Luíza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/10/22. Valor – R$12.259.982,61.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Rodrigo Ferneda Marques (OAB/SP nº 321.185), Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

TC-024228.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: TCI Projetos e Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção modular de escola de ensino fundamental na área central.

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão dias (Prefeito), Ana Luíza Marques Souto Dias (Secretária Municipal), Suellen Ferreira da Costa e Luma Rodrigues Lucio Santiago de Almeida (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Rodrigo Ferneda Marques (OAB/SP nº 321.185), Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

TC-001231.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: TCI Projetos e Construções Ltda.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IG0J-9NCK-7S9X-6MR2

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção modular de escola de ensino fundamental na área central.

Responsável: Ana Luíza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/22.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Rodrigo Ferneda Marques (OAB/SP nº 321.185), Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

TC-001233.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: TCI Projetos e Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção modular de escola de ensino fundamental na área central.

Responsável: Ana Luíza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/23.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Rodrigo Ferneda Marques (OAB/SP nº 321.185), Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

TC-001236.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: TCI Projetos e Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção modular de escola de ensino fundamental na área central.

Responsável: Ana Luíza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/10/23.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Rodrigo Ferneda Marques (OAB/SP nº 321.185), Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IG0J-9NCK-7S9X-6MR2

TC-017478.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: TCI Projetos e Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção modular de escola de ensino fundamental na área central.

Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 19/04/24.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Rodrigo Ferneda Marques (OAB/SP nº 321.185), Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ARTS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS. NÃO EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO BDI. BDI EM 28,82%. PARECER JURÍDICO POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA. AUSÊNCIA DE ADJUDICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA. INEXECUÇÃO DA OBRA. IRREGULARIDADE, MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência, do Contrato, dos Termos Aditivos e do Termo de Rescisão formalizados entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e a empresa TCI Projetos e Construções Eireli, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela irregularidade da execução contratual.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação de multa individual em face dos responsáveis pela contratação, Sr. Júlio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal, e Sra. Ana Luíza Marques Souto Dias, Secretária Municipal da Educação, em valor equivalente a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IG0J-9NCK-7S9X-6MR2

200 (duzentas) Ufesps para cada um, tendo em vista os dispositivos legais inobservados e citados na fundamentação do aludido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IG0J-9NCK-7S9X-6MR2